



SECRETARIA DE ENERGIA,
RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80 - Companhia Sabesp
Rua Costa Carvalho nº 300 - São Paulo - SP

ISIN 1ª Série nº BRSBSPDBS0L6 ISIN 2ª Série nº BRSBSPDBS0M4 ISIN 3ª Série nº BRSBSPDBS0N2

Standard & Poor's: "brA" Fitch Atlantic Ratings: "A(bra)"

Instituições Intermediárias da 6ª Emissão

UNIBANCO

Banco Santander

BB INVESTIMENTOS

Bradesco
Corporate

ABN-AMRO

A Instituição Intermediária Líder da 6ª Emissão é o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A

Comunicamos o início, nesta data, da distribuição pública de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples da 6ª emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora, em três séries, na espécie quirográfiária, sem preferência, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1ª de setembro de 2004 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora (o "Programa"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2004/004, em 17 de setembro de 2004, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

1. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") realizada em 17 de junho de 2004, cuja ata foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, no dia 13 de julho de 2004, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (a "JUCESP") sob o nº 339.613/04-0, em 13 de julho de 2004; (ii) da RCA realizada em 26 de agosto de 2004, cuja ata foi arquivada na JUCESP no dia 31 de agosto de 2004, sob o número 398462/04-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Folha de São Paulo, no dia 28 de agosto de 2004; e (iii) da RCA realizada em 13 de setembro de 2004, cuja ata será arquivada na JUCESP e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 15 de setembro de 2004. A Emissão é regulada pela "Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfiária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" (a "Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o "Agente Fiduciário"), em 19 de agosto de 2004, e inscrita na JUCESP sob nº EDD00095-4/000, em 31 de agosto de 2004, e primeiro aditamento celebrado em 15 de setembro de 2004 e levado a registro na JUCESP.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário
As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries e Remuneração
2.2.1. A Emissão será realizada em três séries.

2.2.2. A remuneração de cada uma das séries, nos termos estabelecidos no item 2.11.1. abaixo, bem como o número de Debêntures alocado em cada série, foram definidos em procedimento de bookbuilding, conduzido para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros. 2.2.3. Ao final do procedimento de bookbuilding, o Conselho de Administração da Emissora ratificou a remuneração e o número de Debêntures de cada uma das séries da Emissão em reunião realizada em 13 de setembro de 2004, cuja ata será arquivada na JUCESP e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 15 de setembro de 2004.

2.3. Quantidade de Títulos
Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo 231.813 (duzentas e trinta e uma mil, oitocentas e treze) debêntures na 1ª série (as "Debêntures da 1ª Série"), 188.267 (cento e oitenta e oito mil, duzentas e sessenta e sete) debêntures na 2ª série (as "Debêntures da 2ª Série") e 179.920 (cento e setenta e nove mil, novecentas e vinte) debêntures na 3ª série (as "Debêntures da 3ª Série", e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e com as Debêntures da 2ª Série, as "Debêntures"), perfazendo o total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Opção de Lote Suplementar
Não será facultado à Emissora a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas através de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

2.5. Data de Emissão e Vencimento
Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1ª de setembro de 2004. As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1ª de setembro de 2007. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1ª de setembro de 2009. As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1ª de setembro de 2010. Após os respectivos prazos de vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo de seu Valor Unitário, acrescido da remuneração que trata o item 2.11.1. abaixo, calculada pro rata temporis, a partir da última data de pagamento da referida remuneração.

2.6. Classe e Forma
As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora.

2.7. Espécie
As Debêntures serão da espécie quirográfiária.

2.8. Registro para Colocação e Negociação
As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), e registradas para negociação no mercado secundário (a) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, sendo a liquidação e custódia das Debêntures liquidadas na CETIP e (b) no Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.9. Procedimento e Colocação
2.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no contrato de distribuição firmado pela Emissora com os Coordenadores. 2.9.2. A colocação pública das Debêntures é condicionada à conclusão do registro da Oferta pela CVM e à publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"). 2.9.3. O prazo de colocação das Debêntures será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). 2.9.4. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, a ser publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico.

2.10. Certificado de Debêntures
A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debiturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debiturista.

2.11. Remuneração
2.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração (a "Remuneração da 1ª Série") que compreenderá juros remuneratórios incidentes sobre o saldo de seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da 1ª Série receberão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP (a "Taxa DI"), capitalizadas de um spread ou sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acrescimo sobre a Taxa DI"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.11.3., de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização, conforme definido no item 2.11.3. abaixo. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:
J valor da Remuneração da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe valor nominal das Debêntures da 1ª Série, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:
Fator DI produtor das Taxas DI da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo excludente, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \prod_{t=1}^n (1 + TDI_t)$$

onde:
nDI número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDik Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_n = \left(\frac{DI}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360} - 1}$$

onde:
k 1, 2, ..., n;
DI Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

nk número de dias (ou) mês(es) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "nk" um número inteiro;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{360}} \right]^{\frac{360}{360}}$$

spread spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT É o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP É o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

2.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série e Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série da presente Emissão farão jus a remuneração que inclui a atualização do Valor Nominal Unitário e juros remuneratórios (a "Remuneração da 2ª Série", "Remuneração da 3ª Série" e, quando designadas em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, simplesmente a "Remuneração"), na forma descrita a seguir:

2.11.2.1. Atualização
As Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do número índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\frac{IGP - M_{at}}{IGP - M_{at-1}} \right] \times \left[\frac{IGP - M_{at}}{IGP - M_{at-1}} \right] \times \dots \times \left[\frac{IGP - M_{at}}{IGP - M_{at-1}} \right]$$

onde:
VNa é o Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe é o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

IGP-M0 é o valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;

IGP-M1 é o valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;

IGP-M2 é o valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;

IGP-Mn é o valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário da Debênture. Após a data de aniversário, valor do número índice do IGP-M do mês de atualização;

IGP-Mn-1 é o valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";

dup é o número de dias úteis da última data base até a data de atualização;

dat é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data base.

Para os efeitos das definições acima, considera-se "datas de aniversário" as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês, e "data base" como a data de aniversário de cada mês.

2.11.2.2. Juros Remuneratórios
As Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa fixa de 11,00% (onze por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, calculados pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.11.3. abaixo, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis pro rata dies.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = (VNa \times \{FatorJuros - 1\})$$

onde:
J valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} \right]^{\frac{360}{360}}$$

taxa taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT É o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP É o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

2.11.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização":
2.11.3.1. Para as Debêntures da 1ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração da 1ª Série, inclusive.
2.11.3.2. Para as Debêntures da 2ª Série e para as Debêntures da 3ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da respectiva Remuneração, inclusive.
Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.12. Pagamento da Remuneração
2.12.1. Pagamento da Remuneração da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração da 1ª Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15º de março e setembro de cada ano.
2.12.2. Pagamento da Remuneração da 2ª Série e da 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração da 2ª Série e à Remuneração da 3ª Série deverão ser pagos da seguinte forma: (i) Atualização, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e da 3ª Série, que deverá ocorrer na data de vencimento das Debêntures da 2ª Série e na data de vencimento das Debêntures da 3ª Série, ou seja, 1º de setembro de 2009 e 1º de setembro de 2010; e (ii) Juros Remuneratórios: anualmente, sempre no dia 15º de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15º de setembro de 2005 e o último em 15º de setembro de 2009, para as Debêntures da 2ª Série, e em 15º de setembro de 2010, para as Debêntures da 3ª Série.

2.13. Amortização
Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será pago integralmente nas respectivas datas de vencimento.

2.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização
As Debêntures desta Emissão poderão, observado o § 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, conforme definido no item 2.9.3 acima, com integralização à vista, no ato da subscrição. A integralização será realizada (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) por meio da entrega à Emissora de notas promissórias emitidas pela Emissora de acordo com o 2º Enunciado de Notas Promissórias para Distribuição Pública, autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ocorrida em 17 de junho de 2004 e registrada na CVM em 15/07/2004 sob nº CVM/SER/RN/2004/003 (as "Notas Promissórias"). Para fins de integralização de Debêntures mediante a entrega de Notas Promissórias, será considerado o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração (conforme definido no Anúncio de Início de Distribuição Pública das Notas Promissórias) até a data da efetiva integralização das Debêntures ("Valores das NP's"), de modo que para a integralização de Debêntures nos termos deste item (ii) será necessária a entrega de Notas Promissórias cujo respectivo Valor das NP's se aproxime ao máximo possível do Preço de Subscrição das Debêntures (conforme definido no item 2.15. abaixo), sendo que eventuais diferenças deverão ser complementadas em dinheiro.

2.15. Preço de Subscrição
As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização ("Preço de Subscrição").

2.16. Reputação
Não haverá reputação das Debêntures.

2.17. Aquisição Facultativa
A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 1ª Série, da 2ª Série e/ou da 3ª Série desta Emissão em circulação no mercado, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.

2.18. Resgate Antecipado
Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.19. Vencimento Antecipado
2.19.1. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 2.19.2 e 2.19.3, abaixo, da imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acessado da Remuneração e encargos, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: (a) pedido de concordata preventiva ou de auto-falência ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei formulado pela Emissora; (b) liquidação ou declaração de falência da Emissora; (c) extinção ou dissolução da Emissora; (d) não pagamento da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de pagamento, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; (e) caso o Estado de São Paulo deixe de efetuar o pagamento, indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto do capital da Emissora; (f) extinção da licença, perda de concessão ou perda da capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo ou de concessões isoladamente ou em conjunto durante a vigência das Debêntures, resultem (i) em uma redução da receita operacional líquida da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003 (congruente anualmente conforme a variação do IPCA-IBGE). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais da Emissora durante o 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras usualmente divulgadas pela Emissora; (g) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização"), que não tenha sido previamente aprovada por Debituristas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação em Assembleia de Debituristas especialmente convocada para esse fim, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização, que, uma vez concluída, não ocasionará prejuízo cumulativamente aos seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) será atribuída às Debêntures a mesma classificação de risco a elas atribuída antes da Reorganização; (c) a Emissora não deixará os índices financeiros estabelecidos no item 2.19.1 (abaixo) e (iv) a receita operacional líquida da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003 (congruente anualmente conforme a variação do IPCA-IBGE). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais da Emissora durante o 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, e utilizando-se as informações financeiras usualmente divulgadas pela Emissora. (i) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio se estiver por mais de 15 (quinze) dias em mora, relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; e (m) não observância ou manutenção das seguintes índices financeiros mínimos, a partir de 30 de setembro de 2004, a serem verificadas trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais regularmente apresentadas pela Emissora: (1) Liquidez Corrente Ajustada superior a 1,0, devendo para esse fim ser o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante, excluído do Passivo Circulante a parcela registrada no curto prazo das dívidas de longo prazo contraídas pela Emissora; (2) EBITDA / Despesas Financeiras igual ou superior a 1,5, sendo o EBITDA, em relação aos 12 (doze) meses anteriores a data de apuração do índice, o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional. As Despesas Financeiras são, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamento de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas de variação cambial (diferença de moedas). A falta de cumprimento pela Emissora das obrigações deste item somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por no mínimo 2 (dois) trimestres consecutivos, ou ainda por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses.

2.19.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) até (d) do item 2.19.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, ficando o pagamento condicionado à entrega pelo Agente Fiduciário de notificação à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 288/3.

2.19.3. Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (e) a (m) do item 2.19.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos indicados, Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debituristas prevista neste item poderá também ser convocada pela Emissora.

2.19.3.1. A Assembleia de Debituristas de que trata este item 2.19.3. poderá optar, por deliberação de Debituristas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

2.19.3.2. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Debituristas mencionada no item 2.19.3. por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 2.19.1. acima.

2.20. Encargos Moratórios
Ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um

por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos
Sem prejuízo do disposto no item 2.20. supra, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Local de Pagamento
Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (iii) para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio da Instituição Depositária.

2.23. Prorrogação dos Prazos
Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debituristas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.24. Publicidade
Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

2.25. Público Alvo da Oferta
A Oferta será destinada aos investidores pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados, sendo garantido o tratamento justo e equitativo a todos os destinatários e acionistas da Oferta.

2.26. Declaração de Inadequação de Investimento
A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.27. Imunidade de Debituristas
Caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

3. LOCALS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS
Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os coordenadores nos endereços abaixo indicados: